

## PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### PORTARIA Nº 11, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica, a Lei Complementar nº 03, de 15 de janeiro de 2003, e o Decreto nº 6.553/2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (MEIA DIÁRIA) à Sra. JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, matrícula nº 507784, ocupante do cargo/função de Secretário Municipal de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 08/06/2022 a 08/06/2022 para participar da reunião ordinária da COSEMS/RN, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) para atender às despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 6.553/2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de junho de 2022

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretária Municipal de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 342, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora, e, com fundamento no art. 95, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do servidor).

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 70 (setenta) dias, à servidora CONCEIÇÃO VALÉRIA MEDEIROS DA SILVA, matrícula n.º 85626-2, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia 08/06/2022 e término em 16/08/2022, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de junho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

#### PORTARIA Nº 343, DE 07 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor, bem como Parecer de Visita Social emitido pela PREVI, e com fundamento no art. 95, da Lei Complementar 29/2008 (Estatuto do servidor).

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, ao servidor ÂNGELO ROBERTO CANUTO, matrícula n.º 49228-1, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início retroativo ao dia 07/04/2022 e término em 05/08/2022, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia seguinte ao término desta licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de junho de 2022

**KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE**  
Secretário Municipal de Administração

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 55, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Locação de um imóvel localizado na Rua Raul Caldas, 10 - Bairro: Santo Antônio, Mossoró/RN, para abrigar as instalações da UEI Rosa Maria Pinto da Nóbrega.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

#### RESOLVE:

Art.1º Nomear como Gestor CARLOS EMANUEL SILVA DA COSTA, matrícula n.º 050879-9, e Fiscal ANA PATRÍCIA DA CRUZ SANTOS, matrícula n.º 5107059-2, do contrato abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 15/2022

LOCADOR: SUZANA GORETTI LIMA LEITE

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Raul Caldas, 10 - Bairro: Santo Antônio, Mossoró/RN, para abrigar as instalações da UEI Rosa Maria Pinto da Nóbrega.

Art.2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 1º de abril de 2024.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Mossoró-RN, 07 de junho de 2022

**HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR**  
Secretária Municipal de Educação

#### EDITAL Nº 01/2022 - SME- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. 10ª CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), constituída por meio da Portaria nº 7, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Jornal Oficial do Município, edição no 654D, do dia 24 de fevereiro de 2022, acessível através do endereço eletrônico: <http://jom.prefeiturademossoro.com.br/2022/02/24/jom-no-654d/>,

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de atender à demanda existente nas turmas de 1º e 2º anos – Anos Iniciais/Ensino Fundamental, a fim de apoiar professores alfabetizadores nas Unidades de Ensino;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01/2022 - SME, para preencher vagas para o desempenho de atividades voluntárias nas Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Mossoró/RN.

CONVOCAÇÃO:

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1	DENILMA MARIA BARROS LIMA ALVES	65º
2	KEILA REGINA DE SOUZA COSTA	66º

Os convocados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Auditório Prefeito Alcides Belo, no dia 09 de junho de 2022, às 9h.

Márcia Núbria da Silva Oliveira Fonseca

Matrícula: 0105783-1

Coordenadora do COPSS

Joralice Cristina Virgínio de Moraes

Matrícula: 102180-1

Ariana de Oliveira

Matrícula: 507261

Ana Patrícia do Nascimento Sousa

Matrícula: 10811-1

Valéria Batista Costa Montenegro

Matrícula: 5076790-1

Antônia Rilzonete de Castro Batista

Matrícula: 10205-9

Queila Maia Dantas

Matrícula: 5828-6

Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Mossoró-RN, 07 de junho de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EXTRATO DE ADITIVO

Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00175/2022).

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

**PAULO AFONSO LINHARES**  
Presidente do PREVI-Mossoró

Aditivo nº 02/2022, Contrato Nº 132/2020, firmado em 21/05/2022, oriundo Inexigibilidade nº 07/2019. Objeto: Promover a renovação contratual. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.965.996/0001-96. Contratada: Fernando Gabriel Fernandes de Negreiros e CIA LTDA, CNPJ nº 09.076.225/0002-87. Período: 12 (doze) meses. Valor: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 21/05/2022 a 21/05/2023. Data da assinatura: 16/05/2022.

Mossoró-RN, 07 de junho de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 01/2022 ao Contrato nº 154/2021, oriundo da Tomada de Preço nº 11/2020 - Processo Administrativo nº 1633/2020. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é acrescer ao valor contratual o percentual de 44,36% do valor inicial do contrato, estando, portanto, dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) permitido por lei. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos – CNPJ:44.647.481/0001-05. Contratada: J. Z. R. Construções Ltda – CNPJ: 03.666.171/0001-42. Valor: R\$ 433.724,01 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e um centavo). Data da assinatura: 01/06/2022.

Mossoró-RN, 07 de junho de 2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 01/2022 - SEDINT

Processo Administrativo nº 04/2022. Tipo: Maior lance ou oferta Global. Objeto: Permissão de uso, a título precário, oneroso e intransferível, por prazo determinado, do espaço físico composto pelo conjunto de boxes da Praça de Convivência da Av. Rio Branco, Blocos “A” e “B”, localizada no Município de Mossoró/RN. Propostas: Entrega até 23/06/2022, às 08h59. Abertura da Sessão em 23/06/2022, às 9h, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Edital disponível no referido site e [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br).

Mossoró-RN, 07 de julho de 2022

**FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA**  
Pregoeiro

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 034, de 04 de abril de 2022

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º REPUBLICAR a Portaria nº 034/2022 – GP/PREVI, publicada no Jornal Oficial de Mossoró do dia 29 de abril de 2022, para RETIFICAR, corrigindo erro formal, e CONCEDER, arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 86 da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a MARIA ADALZIRENE LUCAS SANTIAGO, portadora do RG 811.815 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 480.930.764-68, admitida em 01 de outubro de 1987, no cargo de Professora, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Mossoró/RN, sob a matrícula 44195-1, vínculo 1, referência 08, Nível III, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 6.777,73 (seis mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), assim discriminados:

Vencimento-base (anexo I da Lei Complementar Municipal 070/2012 c/c Anexo da Lei Complementar Municipal nº 160/2013 – Ref. 30 dias): R\$ 5.058,00 (cinco mil e cinquenta e oito reais);

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 Lei Complementar Municipal 29/08 – Ref. 34 ANOS/34%): R\$ 1.719,73 (um mil setecentos e dezenove reais e setenta e três centavos);

Valor do Benefício: de R\$ 6.777,73 (seis mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 29/04/2022.

Mossoró-RN, 29 de abril de 2022

**PAULO AFONSO LINHARES**  
Presidente do PREVI-Mossoró

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00175/2022)

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Mossoró/RN	CNPJ:	08.348.971/0001-39
Endereço:	AV ALBERTO MARANHAO, 1751	CEP:	59610-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(084) 3315-5050	Complemento:	
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br	Data início da	01/01/2021
Representante	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA		
CPF:	095.033.754-44		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de	CNPJ:	14.801.428/0001-48
Endereço:	Avenida Rio Branco, 159	CEP:	59600-145
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(084) 3317-8600	Complemento:	
E-mail:	secretaria@previmossoro.com.br	Data início da	27/07/2017
Representante	PAULO AFONSO LINHARES		
CPF:	088.617.224-15		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidencia@previmossoro.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI N° 3.934 DE 29 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mossoró da quantia de R\$ 26.018.143,14 (vinte e seis milhões e dezoito mil e cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mossoró confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 26.018.143,14 (vinte e seis milhões e dezoito mil e cento e quarenta e três reais e quatorze centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 108.408,93 (cento e oito mil e quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 108.408,93 (cento e oito mil e quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos), vencerá em 30/06/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI N° 3.394 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00175/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

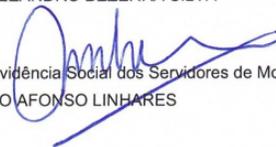
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mossoró - RN / 30/05/2022



Prefeitura Municipal de Mossoró  
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

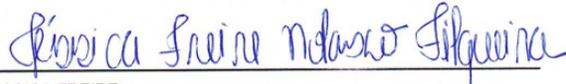


Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró  
PAULO AFONSO LINHARES

Testemunhas



CASSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 813.743.644-87  
RG: 12995265



JESSICA FREIRE  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA  
CPF: 089.875.964-19  
RG: 3001492

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00175/2022)

**DECLARAÇÃO**

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00175/2022, firmado entre o/a Mossoró e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró em 30/05/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

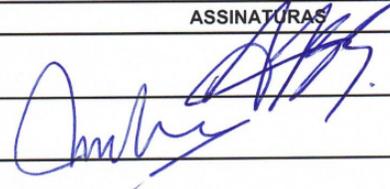
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

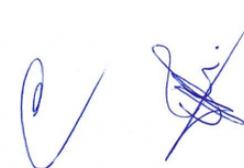
Mossoró, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00175/2022	Data	01/05/2022
Valor consolidado	26.018.143,14	Valor da prestação inicial	108.408,93
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/06/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Mossoró/RN	CNPJ	08.348.971/0001-39
Representante Legal	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA	CPF	095.033.754-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0560-6
		Conta nº	71113-0
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró	CNPJ	14.801.428/0001-48
Representante Legal	PAULO AFONSO LINHARES	CPF	088.617.224-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0560
		Conta nº	295-4
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Mossoró/RN - 30/05/2022			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO	 <b>ISAIAS PAIVA LINHARES</b> Gerente de relacionamento Mat. 4.404.048-5		
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)			



Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV Nº 00148/2022).

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

**PAULO AFONSO LINHARES**  
Presidente do PREVI-Mossoró

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00148/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Mossoró/RN	<b>CNPJ:</b>	08.348.971/0001-39
<b>Endereço:</b>	AV ALBERTO MARANHÃO, 1751	<b>CEP:</b>	59610-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(084) 3315-5050	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	presidencia@previmossoro.com.br	<b>Data início da</b>	01/01/2021
<b>Representante</b>	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA		
<b>CPF:</b>	095.033.754-44		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	presidencia@previmossoro.com.br		

**CREADOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de	<b>CNPJ:</b>	14.801.428/0001-48
<b>Endereço:</b>	Avenida Rio Branco, 159	<b>CEP:</b>	59600-145
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(084) 3317-8600	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	secretaria@previmossoro.com.br	<b>Data início da</b>	27/07/2017
<b>Representante</b>	PAULO AFONSO LINHARES		
<b>CPF:</b>	088.617.224-15		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	presidencia@previmossoro.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 3.934 DE 29 DE MARÇO DE 2022 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mossoró da quantia de R\$ 130.584.797,55 (cento e trinta milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2012 a 01/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mossoró confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 130.584.797,55 (cento e trinta milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 544.103,32 (quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e três reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 544.103,32 (quinhentos e quarenta e quatro mil e cento e três reais e trinta e dois centavos), vencerá em 30/06/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).



Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00148/2022)

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

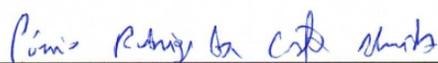
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mossoró - RN / 30/05/2022

  
Prefeitura Municipal de Mossoró  
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

  
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró  
PAULO AFONSO LINHARES

**Testemunhas**

  
CASSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 813.743.644-87  
RG: 1295265

  
JESSICA FREIRE NOLASCO FILGUEIRA  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA  
CPF: 089.875.964-19  
RG: 3001492

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00148/2022)

**DECLARAÇÃO**

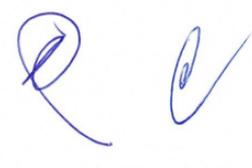
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00148/2022, firmado entre o/a Mossoró e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró em 30/05/2022, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mossoró, 06.06.2022

  
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA  
Prefeito

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**
**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	00148/2022	Data	28/05/2022
Valor consolidado	130.584.797,55	Valor da prestação inicial	544.103,32
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/06/2022

**DEVEDOR**

Ente Federativo	Mossoró/RN	CNPJ	08.348.971/0001-39
Representante Legal	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA	CPF	095.033.754-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0560-6
		Conta nº	71113-0

**CREDOR**

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró	CNPJ	14.801.428/0001-48
Representante Legal	PAULO AFONSO LINHARES	CPF	088.617.224-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0560
		Conta nº	295-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Mossoró/RN - 30/05/2022

**ASSINATURAS**

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**ISAIAS BRITO LINHARES**  
Gerente de Relacionamento  
Mat. 4.434.849-5

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA**

PREFEITO DE MOSSORÓ

**JOÃO FERNANDES DE MELO NETO**

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

**CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**BRUNO MARTINS DE BRITO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIEGO DE CARVALHO CAMINHA**

COORDENAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

**EMAIL:** JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR